



PROCESSO N.º 690/11

PROTOCOLO N.º 10.515.841-6

PARECER CEE/CEB N.º 890/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO IPEC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 766/2011 – SUED/SEED, de 06 de maio 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de julho de 2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio IPEC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda, pelo qual a direção solicita autorização para o funcionamento (**sic**) do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, todavia, o real pleito do interessado é reconhecimento dos cursos em questão, (fls. 03, 574).

A Resolução Secretarial n.º 3777/08, de 18 de agosto 2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2008 (fls. 12).

Convém registrar que a Resolução n.º 3985/08, de 02/09/2008, alterou a nomenclatura do estabelecimento de ensino a partir de 2008, com base no Parecer n.º 2725/08-CEF, de CEBJA IPEC – Ensino Fundamental e Médio para Colégio IPEC – Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o contido na vida legal do referido estabelecimento (fls. 575).

1.2 Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

• Modalidade de oferta:

- presencial, organizado de forma individual e coletiva (fls. 214).



PROCESSO N.º 690/11

• **Regime de Matrícula:**

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 3 (três) disciplinas concomitantemente (fls. 520).

• **Carga Horária:**

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 101);

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas (fls. 460).

• **Frequência:**

- na organização coletiva do Ensino Fundamental e Médio, a frequência mínima é de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular;

- na organização individual do Ensino Fundamental e Médio, o aluno deverá cumprir 100% da carga horária total de todas as disciplinas (fls. 533).

1.3 Da biblioteca e do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

a) Biblioteca:

Há no processo listagem do acervo bibliográfico disponível às folhas 374 a 438.

b) Laboratório:

Às folhas 161 consta a existência do espaço físico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

Ressalte-se, ainda, que há Termo de Compromisso do interessado, destacando: “ O Colégio IPEC por meio de seu representante legal, compromete-se em melhor equipar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, com equipamentos necessários à execução da presente proposta para Educação de Jovens e Adultos” (fls. 370).

1.4 Às folhas 187 foi anexado o quadro de alunos matriculados de 2008 a 2010 (abril):



PROCESSO N.º 690/11

Ensino Fundamental

Matriculados	Desistente	Concluintes	Em curso
99	30	12	57

Ensino Médio

Matriculados	Desistente	Concluintes	Em curso
244	76	24	144

1.5 Consta do processo o Plano de Formação Continuada e as ações realizadas às fls. 437, 440 a 442 .

1.6 Às folhas 163 a 174 há avaliação da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

1.7 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 690/11

a) Matriz Curricular do Ensino Fundamental

Matriz Curricular /Educação de Jovens e Adultos/Ensino Fundamental – Fase II				
Estabelecimento: Instituto Parnaguara de Educação e Cultura Ltda				
Município: Paranaguá		NRE: Paranaguá		
Ano de Implantação: 1º. Semestre/2008		Forma: simultânea		
Carga Horária total do curso: 1.440/1452 horas/aulas ou 1.200/1.210 horas				
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aulas	Nº Enc.	Nº semanas
LÍNGUA PORTUGUESA e Literaturas	226	272	68	17
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	80	96	24	06
ARTE	64	76	19	05
LEM - INGLÊS	80	96	24	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	40	48	12	03
MATEMÁTICA	226	272	68	17
CIÊNCIAS NATURAIS	164	196	49	12
HISTÓRIA	160	192	48	12
GEOGRAFIA	160	192	48	12
ENSINO RELIGIOSO *	10	12	3	1/5 semana
TOTAL	1200/1210	1440/1452	363 ENCONTROS	90 SEMANAS



PROCESSO N.º 690/11

b) Matriz Curricular – Ensino Médio

Mantenedora: Instituto Parnaguara de Educação e Cultura Ltda.		
Estabelecimento : Colégio IPEC- Ensino Fundamental e Médio		
Município: Paranaguá		NRE: Paranaguá
Ano de Implantação: 1º semestre /2010		Forma : Simultânea
Carga Horária total do curso: 1.442/ horas/aulas ou 1.200 horas PRESENCIAL		
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aulas
LÍNGUA PORTUGUESA e LITERATURA	182	218
TÉCNICAS DE REDAÇÃO	52	62
LEM - INGLÊS	52	62
LEM - ESPANHOL*	106	128
ARTE	52	62
FILOSOFIA	52	62
SOCIOLOGIA	52	62
EDUCAÇÃO FÍSICA	52	62
MATEMÁTICA	176	212
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200/1306	1442/1570



PROCESSO N.º 690/11

1.8 Corpo Docente - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gracilia Maria Ramos	- Letras – Português e Francês e respectivas Literaturas.	- Língua Portuguesa
Lindanil Ferreira de Freitas	- Letras – Português e Francês - Música – Habilitação em Música, conforme registro no MEC, fls. 125.	- Arte
Íris Goulart Seixas	- Filosofia (fls. 127) - Química, Física, conforme Registro no MEC (fls. 128)	- Filosofia - Química - Física
Ana Paula Vieira	- Letras – Português e Inglês	- Inglês
Janete Lóde da Silva	- Ciências Sociais	- Sociologia
Rubens Gutierrez Filho	- Educação Física - Especialização em Musculação e Treinamento de Força	- Educação Física
Denise Correia	- Matemática	- Matemática
Mário Ricardo Cunha Rodrigues	- Ciências	- Ciências Naturais
Tatiane Kasczeszen Martins de Andrade	- Bacharel em Biologia - Especialização em Genética Humana - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas que integram as quatro séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – Habilitações em Ciências e Biologia	- Biologia
Nadia Borba Costa	- História - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo	História
Emilson Carlos Köpp	- Geografia	Geografia
José Alves da Silva	- Pedagogia - Bacharel em Teologia - Doutor em Ciências Religiosas	Ensino Religioso
Selma Alves da Silva	- Letras – Português e respectivas Literaturas	Técnicas de Redação
Luiza Helena Gall	- Letras – Português e Espanhol	Língua Espanhola



PROCESSO N.º 690/11

1.9 Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 94 a 99, 161, 568 e 569.

1.10 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 29 a 92 .

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 149/10, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com a seguinte ressalva: “Aquisição dos equipamentos para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (fls. 445 a 456).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá e o Parecer n.º 1044/11 - CEF/SEED (fls. 572), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2008, do Colégio IPEC – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido por Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Cabe à mantenedora tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 690/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB